



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019

**ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 8º DO
PROJETO DE LEI Nº 019/2019.**

Art. 1º - Os Termos do artigo 8º do Projeto de Lei nº 019/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Ao contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei, ou que cumprir de forma irregular, com erros ou omissões, será imposta multa de 100 UNIF's, por mês de competência, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais e de cassação de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Configura reincidência o não preenchimento da declaração ou seu preenchimento irregular por mais de um mês de competência, sejam eles consecutivos ou não”.

JUSTIFICATIVA:

Diante da redação apresentada no dispositivo referido, se apresenta como necessária a alteração por esta Parlamento para adequar a norma aos preceitos básicos relativos a técnica legislativa.

Santa Leopoldina, 03 de setembro de 2019.

LUZINETE DEGASPERI LEFFAUS

Vereadora – PMN

Autora da Emenda

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 05/09 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL